



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA**

**RESOLUÇÃO PPGI Nº 04, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece normas para seleção e/ou aceite de alunos especiais, aproveitamento de crédito obtido como aluno especial, bem como para outras questões pertinentes a alunos especiais de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Centro Tecnológico da UFES, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2022, considerando a necessidade de estabelecer normas para os alunos especiais do PPGI, resolve que:

**Art. 1.** Os alunos especiais do PPGI devem atender ao disposto nesta Resolução, bem como ao Regimento Geral do PPGI e a outros documentos reguladores da UFES.

**Art. 2.** O processo seletivo para aluno especial do PPGI será regido por edital público de processo seletivo prévio.

§ 1. O PPGI abrirá edital e vagas para alunos especiais quando julgar pertinente.

**Art. 3.** O aluno especial selecionado por meio de edital não terá vínculo formal com o PPGI, podendo apenas cursar as disciplinas do Programa.

§ 1. O aluno especial poderá ter um tutor para o ajudar a selecionar disciplinas, mas este não será considerado seu orientador.

§ 2. O aluno especial não poderá cursar disciplinas criadas apenas para ele, como estudos dirigidos.

**Art. 4.** Poderão ser aceitos como alunos especiais:

- I. Candidatos com graduação em andamento;
- II. Candidatos graduados;
- III. Candidatos mestres.

§ 1. Os seguintes cursos de graduação serão aceitos para os candidatos mencionados nos itens I e II do “caput” deste Artigo: cursos de Graduação (tecnólogo, bacharelado e licenciatura), devidamente reconhecidos pelo MEC, com formação em Computação (Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação e similares) ou formação em cursos afins das Ciências Exatas (Matemática, Estatística e Física) e das Engenharias.

- § 2. Para os candidatos mencionados no item I do “caput” deste Artigo, deverá ser apresentada uma declaração oficial emitida pela instituição reportando que ele está cursando o último ano de um dos cursos de graduação descritos no Parágrafo § 1 até o final do período de inscrição.
- § 3. Para os candidatos mencionados no item II do “caput” deste Artigo, deverá ser apresentado o diploma de graduação ou comprovante de colação de grau de um dos cursos de graduação descritos no Parágrafo § 1 até o final do período de inscrição.
- § 4. Para os candidatos mencionados no item III do “caput” deste Artigo, deverá ser apresentado Diploma de Mestrado, reconhecido e obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

**Art. 5.** Todos os créditos obtidos como aluno especial poderão ser aproveitados quando ele se tornar regular.

- § 1. Os créditos obtidos como aluno especial terão validade de 2 (dois) anos.
- § 2. O aluno deverá solicitar o aproveitamento de créditos ao Colegiado Acadêmico do PPGI com a anuência do seu orientador assim que ele se tornar regular.
- § 3. O orientador poderá definir a seu critério os créditos a serem aproveitados, não sendo obrigado a aceitar todas as disciplinas cursadas como aluno especial.